



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

000080  
e

CONVÊNIO n° 018 /2024.

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE ITABAIANA E A SOCIEDADE  
BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DE  
ITABAIANA.**

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, inscrito no CNPJ n° 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, n° 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, representado neste ato pelo Prefeito o sr. **Adailton Resende Sousa**, portador do CPF. n° 357.737.905-72, doravante designado Concedente e a **SOCIEDADE BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DE ITABAIANA**, inscrita no CNPJ n° 13.000.583/0001-00, localizada na Rua Coronel Sebrão, n° 424, Centro na cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado por sua presidente a Sra. **Elivania Vieira Santos**, portadora do CPF n° 723.247.405-91, residente e domiciliado na Rua Coronel Sebrão n°429, Centro – Itabaiana/SE, CEP.49.500268, doravante designada Conveniente, Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021, dispositivos da Lei Municipal n.º 2.758 de 09 de maio de 2024, conforme Instrução Normativa N° 03 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo a subvenção que será concedida a Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana, conforme Lei Municipal n.º 2.758 de 09 de maio de 2024, cooperação financeira entre o MUNICÍPIO DE ITABAIANA, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura, visando auxiliar na sua manutenção financeira e material, mais especificamente no desenvolvimento socio cultural da população por ela assistida.

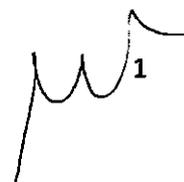
**CLAUSULA SEGUNDA - DO MODO DE EXECUÇÃO**

A execução das ações objeto deste Convênio, importará nos compromissos descritos nas cláusulas deste termo de Convênio;

O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente convênio, durante sua vigência, caberá à Secretaria Municipal da Cultura.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – CNPJ:13.104.740/0001-10

  
1



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

000087  
e

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 14.133/21, Lei Orgânica deste Município, Lei Municipal n.º 2.758 de 09 de maio de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com a Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município obriga-se a:

- I. Auxiliar a Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana, auxiliando na manutenção material e financeira da subvencionada com a participação nas competições de Concursos de Quadrilhas Juninas promovidas no ano de 2024.
- II. Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro na execução do projeto, mediante visitas visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
- III. Repassar à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana os recursos do convênio conforme estabelecido;
- IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação do recurso;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE BENEFICIENTE DOS TRABALHADORES DE ITABAIANA**

Constituem obrigações:

- I. Comparecer em eventos promovidos pelo Município de Itabaiana gratuitamente quando solicitada.
- II. Prestar contas ao município de forma clara e preservar o seu patrimônio;
- III. Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- IV. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- V. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- VI. Apresentar plano de trabalho, sob pena de cancelamento do repasse;
- VII. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - REPASSE DO MUNICÍPIO - VALOR**

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a qual será transferida até o prazo final de duração deste Convênio. Tal montante será utilizado para auxiliar na manutenção material e financeira da Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana, conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Trabalho.



#### **CLAUSULA SETIMA - VIGENCIA**

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA MODIFICACAO**

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

#### **CLAUSULA NONA - DA COMPROVACAO DE REGULARIDADE**

A Conveniente deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certidão Negativa de Débitos - CND; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como Falência e Concordata.

#### **CLAUSULA DECIMA - DA DENUNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - FONTE DE RECURSO**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.24 - Secretaria da Cultura
- 13.392.0004.2.180 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivas, Culturais e Artísticas
- 3350.43.00 - Subvenções Sociais.
- 3350.43.02 - Subvenção Social a Instituição Privada Cultural
- Fonte: 15000000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

nnnnn  
e

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

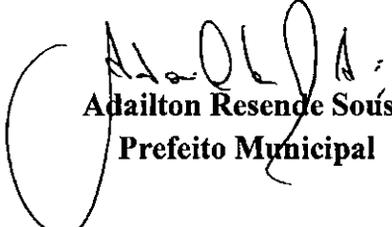
A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 22 de Maio de 2024.

  
**Adailton Resende Sousa**  
Prefeito Municipal

  
**Elivânia Vieira Santos**  
Presidente da Sociedade  
Beneficente Dos Trabalhadores De Itabaiana.

**Testemunhas:**

